Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 151, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de desconto de 10% no caso de pagamento antecipado do IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O pagamento do valor anual do Imposto Predial, Territorial e Taxas de Serviços Urvanos até a data do vencimento da primeira das parcelas dará ao contribuinte o direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não terá direito ao desconto quem efetuar o pagamento parcelado ou de uma só vez após a data fixada para o pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 169, de 18 de outubro de 1.984.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (-07/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -